



LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC (Lei Municipal nº 5983/2019), no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na SEMAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao COMJUC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Fundo Municipal da JUVENTUDE - FMJ, a ser criado por esta Lei Municipal, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O FMJ tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMUC, no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O FMJ será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

Art. 6º Compete ao Gestor do FMJ:

- I - autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;
- II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMJUC;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar, ao COMJUC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;

X - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º;

XI - encaminhar ao COMJUC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação;

XII- emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias;

XIII - manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Juventude, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

Art. 7º São atribuições Conselho Municipal da Juventude de Cariacica - COMJUC:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos dos Jovens e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º Constituirão receitas do as receitas provenientes de:

I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;

II - doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;

III - doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVI, letra "c", no art. 49 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Lei 8069/90 e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;

X - convênios e similares.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 10 Os recursos do são destinados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos Jovens de Cariacica;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de jovens adolescentes órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Jovens adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e conforme orientações da Lei N° 12.852, de 5 de agosto de 2013;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos jovens;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos dos Jovens;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos dos Jovens.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 12 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção aos jovens, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial aos jovens expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 16 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Municipal dos Jovens de Cariacica, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 20 A prestação de contas compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X - avisos de créditos bancários

Cariacica, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 21.430/2020;

PROC. Nº 25.744/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

LEI Nº 6.224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.177, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de 100 (cem) pedagogos e professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando na produção de conteúdo do centro de mídias da educação de Cariacica – CEMEC, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

I - Professor MaPA – 25 (vinte e cinco) vagas;

II - Professor MaPB – 50 (cinquenta) vagas;

III - Professor MaPEE – 10 (dez) vagas;

IV - Professor MaPP – 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no parágrafo anterior em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12 DA LEI Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º [...]

b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários e/ou urbanos;

[...]” (NR)

"Art. 12 [...]

Parágrafo único. Poderá, a critério do município, receber áreas com testada inferior a 15(quinze) metros quando destinadas à implantação de equipamentos urbanos, desde que sejam excedentes ao percentual mínimo disposto no artigo 9º desta Lei."

Art. 2º Revoga-se a alínea "c" do art. 9º da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC (Lei Municipal nº 5983/2019), no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na SEMAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao COMJUC.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O Fundo Municipal da JUVENTUDE - FMJ, a ser criado por esta Lei Municipal, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O FMJ tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMUC, no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens.

CAPÍTULO II**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O FMJ será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

Art. 6º Compete ao Gestor do FMJ:

- I - autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;
- II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMJUC;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- VI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII - apresentar, ao COMJUC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;
- X - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º;
- XI - encaminhar ao COMJUC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação;
- XII - emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias;
- XIII - manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Juventude, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

Art. 7º São atribuições Conselho Municipal da Juventude de Cariacica - COMJUC:

- I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos dos Jovens e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III**RECURSOS DO FUNDO**

Art. 8º Constituirão receitas do as receitas provenientes de:

- I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;
- II - doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;
- III - doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVI, letra "c", no art. 49 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Lei 8069/90 e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;
- X - convênios e similares.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 10 Os recursos do são destinados para:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos Jovens de Cariacica;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de jovens adolescentes órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Jovens adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e conforme orientações da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos jovens;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos dos Jovens;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos dos Jovens.

CAPÍTULO IV**CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 11 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 13 Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção aos jovens, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial aos jovens expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica.

Art. 16 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Municipal dos Jovens de Cariacica, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 20 A prestação de contas compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho.
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 18 de outubro de 2021

IX - extratos bancários;
X - avisos de créditos bancários
Cariacica, 14 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO E PARA A REALIZAÇÃO DE ACERTOS NO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 20, 4º, I da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, e art. 5º-A da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que a não realização do Recenseamento Previdenciário ou sua realização incompleta ou irregular sujeitará ao servidor público às medidas administrativas cabíveis, conforme art. 16, do Decreto nº134 de 22 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que ao final das etapas do Recenseamento Previdenciário o servidor, voluntariamente, marcou a opção de declaração de veracidade das informações prestadas, assumindo inteira responsabilidade pelos dados e documentos fornecidos, responsabilizando-se civil, criminal e administrativamente pelo fornecimento, omissão e/ou inclusão de dados inverídicos;

CONSIDERANDO que após análise inicial das declarações entregues, foi constatado que alguns servidores forneceram informações incompletas ou equivocadas em relação aos seus dependentes previdenciários, em especial:

I - Servidor declarou o estado civil como "casado(a)" ou em "união estável", porém não apresentou um "cônjuge ou convivente" como dependente previdenciário;

II - Dependentes previdenciários declarados sem a apresentação dos seguintes itens: TIPO (relação de dependência), DATA DE NASCIMENTO, SEXO ou CPF; III - Dependentes previdenciários declarados mais de uma vez ou que não compõem mais o rol de dependente previdenciário;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os servidores efetivos que realizaram o Recenseamento Previdenciário 2021 dentro do prazo, porém com algumas inconsistências, listados no Anexo I, para acessarem o formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica (<https://debasp.cariacica.es.gov.br/home/Login>), e efetuarem os acertos necessários na listagem de seus dependentes previdenciários. O relatório fica disponível para acertos em outras etapas, caso o servidor julgue necessário.

§1º. São considerados dependentes previdenciários:

I – cônjuge ou convivente;

II – filho menor ou equiparado (menor sob tutela ou enteado);

III – filho (ou enteado) inválido ou incapaz;

IV – ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial;

V – pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos);

VI – irmão menor de 18 anos, solteiro e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos).

§2º. As informações obrigatórias a serem prestadas, para cada dependente previdenciário, são: TIPO (relação de dependência), DATA DE NASCIMENTO, SEXO e CPF.

Art. 2º. Ficam convocados os servidores efetivos que ainda não realizaram o Recenseamento Previdenciário 2021, listados no Anexo II, para acessarem o formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica (<https://debasp.cariacica.es.gov.br/home/Login>), e realizarem o Recenseamento Previdenciário 2021.

Art. 3º. A documentação necessária para realização do Recenseamento Previdenciário está disponível na Portaria IPC nº 19, de 23 de junho de 2021, disponível no site do IPC (<https://www.ipccariacica.es.gov.br/uploads/lei/portaria-019-2021-recenseamento1624989986.pdf>).

Art. 4º. O prazo para realização do disposto no art. 1º e 2º é de 15 dias a contar da data de publicação desse Decreto, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas no art. 16, do Decreto nº134 de 22 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 13 de outubro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br